



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 16:00
/ estagiário

MPV - 440

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440, de 2008
--------------------	---

autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 ☒ modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º...

IX- cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Justificativa

A Medida Provisória nº 440/08, em seu art. 7º, estabeleceu as hipóteses em que os integrantes das carreiras e os titulares de cargos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006 poderão exercerem suas funções fora de seu órgão de origem.

O inciso IX do referido artigo deve ser modificado, tendo em vista que é rígida quanto as hipóteses de cessão de servidores para os demais entes federativos, ao restringir ao "exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados."

A aplicação do referido dispositivo é incompatível com a situação fática real do nosso país, uma vez que os Municípios dos ex-Territórios tem seus quadros compostos com a maioria de funcionários públicos federais cedidos. Se aplicada imediatamente comprometerá a máquina administrativa de muitos Municípios e Estados do Brasil.

A modificação ora proposta não se trata de regra nova, e sim de aplicação da mesma regra que está sendo estabelecida para órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no inciso IV do mesmo artigo 7º.

PARLAMENTAR

